

**FLUXO DE LICENCIAMENTO DE GRANDES  
EMPREENHIMENTOS À LUZ DA LEI Nº 16.402/16**

---

**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO I SEL  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS I SEC**

**MANUAL DE EMPREENHIMENTOS DE GRANDE PORTE**

**nR1**

**nR2**

**nR3**

**SÃO PAULO**

**2016**

# FLUXO DE LICENCIAMENTO DE GRANDES EMPREENHIMENTOS À LUZ DA LEI Nº 16.402/16

## EMPREENHIMENTOS DE GRANDE PORTE nR - LEI Nº 16.402/16 E

### DECRETOS Nºs 57.286/16 E 57.377/16

A Lei nº 16.402/16 reclassificou a categoria de uso não residencial dividindo-a em três níveis de incomodidade.

Em função do impacto urbanístico e ambiental que representam, os usos não residenciais são classificados nas seguintes subcategorias:

**nR1**

Compatíveis com o uso residencial - R

**nR2**

Toleráveis - não causam impactos nocivos à vizinhança.

**nR3**

Especiais e/ou incômodos - potencialmente geradores de impacto urbanístico ou ambiental.

Além disso, criou a subcategoria **INFRA**

**INFRA**

Edificação, equipamento ou instalação necessários aos serviços de infraestrutura de utilidade pública.

- Criou ainda, a subcategoria **nRa** para as atividades ligadas à compatibilidade ambiental.

## FLUXO DE LICENCIAMENTO DE GRANDES EMPREENHIMENTOS À LUZ DA LEI Nº 16.402/16

---

Os usos Residenciais e Não Residenciais potencialmente geradores de impactos urbanísticos ambientais também foram subdivididos nas seguintes subcategorias especiais.

**PGT** - edificações permanentes que atraem ou produzem grande número de viagens ao longo do dia e/ou por período determinado;

**EGIV** - aqueles que podem gerar impacto significativo, alteração no seu entorno ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura;

**EGIA** - aqueles que podem causar alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente.

De acordo com o Artigo 4º do Decreto nº 57.286/16 alterado pelo Decreto nº 57.521/16 serão objetos de análise pela **CAIEPS**:

**EGIV**

**Reforma** com ampliação de área construída de hospitais enquadrados nas subcategorias nR2 e nR3, em que as ruas de acesso tenham largura inferior a 12m (doze metros);

**ERB, no caso de conflito** entre as disposições da Lei nº 16.402, de 2016, e da Lei nº 13.756, de 16 de janeiro 2004, e legislação específica;

**Helipontos ou heliportos;**

**PGT** - analisados nos termos da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, cujo acesso direto de veículos seja feito por via onde estão implantados ou planejados os corredores de ônibus municipais e intermunicipais;

**A CAIEPS** poderá efetuar a análise de outros empreendimentos que dependam de parecer de uma ou mais das Secretarias que a compõem.

# FLUXO DE LICENCIAMENTO DE GRANDES EMPREENHIMENTOS À LUZ DA LEI Nº 16.402/16

---

## PGT – PÓLOS GERADORES DE TRAFÉGO – LEI Nº 15.150/10

- ❑ SÃO EDIFICAÇÕES PERMANENTES OU TRANSITÓRIAS QUE PELA CONCENTRAÇÃO DA OFERTA DE BENS OU SERVIÇOS GEREM GRANDE AFLUXO DE POPULAÇÃO, COM SUBSTANCIAL INTERFÊRENCIA NO TRÁFEGO DO ENTORNO, QUE APRESENTAM UMA DAS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

**CERTIDÃO  
DIRETRIZES  
SMT**

- $R \geq 500$  VAGAS DE ESTACIONAMENTO
- $NR \geq 120$  VAGAS DE ESTACIONAMENTO EM PERÍMETRO DE AET
- $NR \geq 280$  VAGAS DE ESTACIONAMENTO NAS DEMAIS ÁREAS
- ENSINO SERIADO  $\geq 2.500M^2$  ÁREA COMPUTÁVEL DE SALAS DE AULA
- SERVIÇOS SÓCIO CULTURAIS E DE LAZER  $\geq 2.500M^2$  ÁREA COMPUTÁVEL
- SERVIÇOS SAÚDE  $\geq 7.500M^2$  DE ÁREA
- LOCAIS DE REUNIÃO CAPACIDADE  $\geq 500$  PESSOAS

## FLUXO DE LICENCIAMENTO DE GRANDES EMPREENHIMENTOS À LUZ DA LEI Nº 16.402/16

---

**EGIV – EMPREENHIMENTOS COM SIGNIFICATIVO IMPACTO DE  
VIZINHANÇA OU NA INFRAESTRUTURA URBANA**

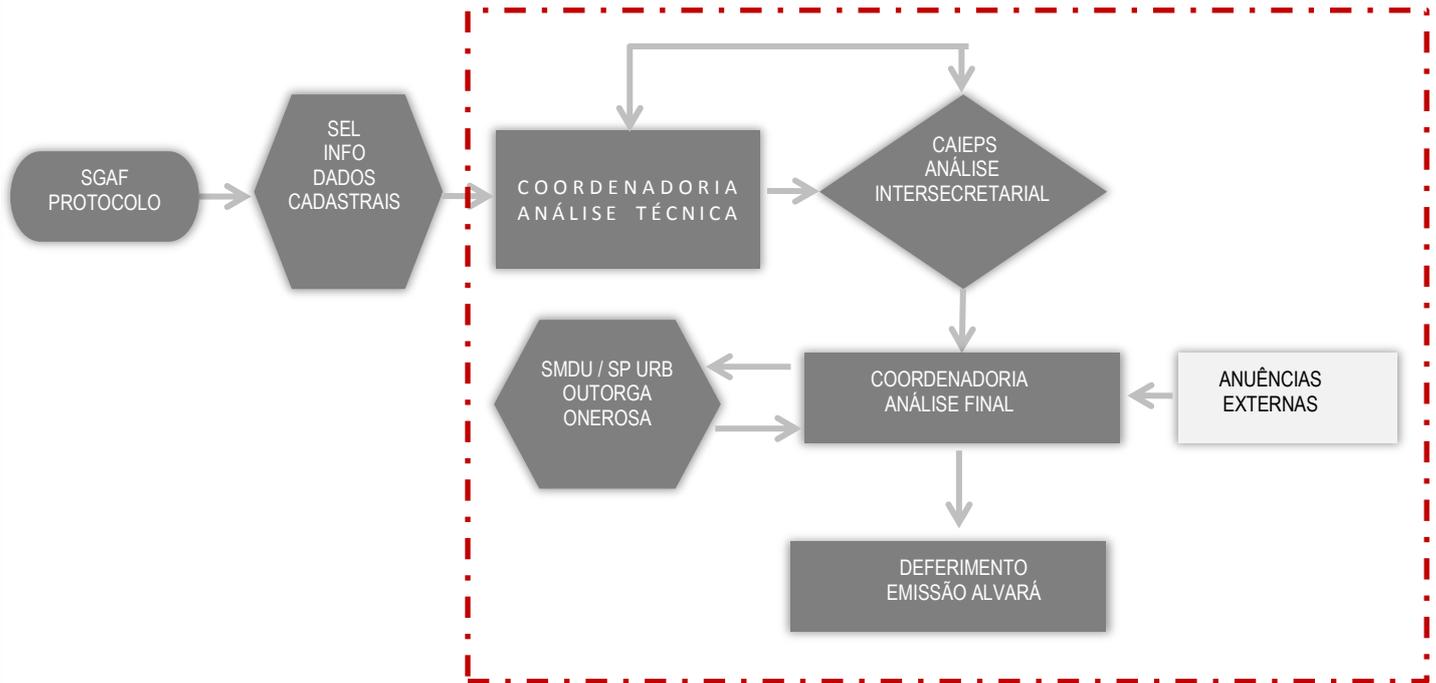
- EMPREENHIMENTOS QUE PELO SEU PORTE POSSAM INTERFERIR  
COM A ESTRUTURA AMBIENTAL E URBANA DO ENTORNO.**

EGIV

- **COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ≥ 80.000m<sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL**
- **INDUSTRIAL ≥ 25.000m<sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL**
- **INSTITUCIONAL INCUINDO SERVIÇOS DE SAÚDE E ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO OU PRIVADO ≥ 50.000M<sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL**
- **RESIDENCIAL ≥ 80.000m<sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL OU QUE APRESENTEM MAIS DE 600 VAGAS DE ESTACIONAMENTO**

# FLUXO DE LICENCIAMENTO DE GRANDES EMPREENDIMENTOS À LUZ DA LEI Nº 16.402/16

## FLUXOGRAMA DETALHADO LICENCIAMENTO nR3 – EGIV



FLUXO DE LICENCIAMENTO DE GRANDES  
EMPREENHIMENTOS À LUZ DA LEI Nº 16.402/16

---



**PREFEITURA DE**  
**SÃO PAULO**  
LICENCIAMENTO